

 Prefeitura do Município de Porto Velho Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ					
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e - NOTA PORTOVELHENSE -					
Data/Hora da Emissão 26/09/2023 23:14			Competência 09/2023		
Município de Prestação do Serviço Porto Velho/RO		Regime de Tributação MEI		Exigibilidade do ISSQN Não Exigível	
Número da Nota 000000000000203/A Código de Verificação 0XF10KKCC					
PRESTADOR DOS SERVIÇOS					
Nome/Razão Social SARA VICTORIA LOPES PANTOJA 02704512264				CNPJ 46.937.240/0001-18	
Endereço BECO CORONEL CARLOS MADER			Número: 163	Complemento	
Bairro CENTRO		Cidade PORTO VELHO		UF RO	CEP 76801-008
Inscrição Municipal 14268022		Email EUIDEALSITE@GMAIL.COM			
TOMADOR DE SERVIÇOS/DESTINÁRIO					
Nome/Razão Social JAIME MAXIMINO BAGATOLLI				CNPJ/CPF 38380196953	
Endereço Senado Federal Anexo II			Número: 1	Complemento Ala Teotônio Vilela Gabinete 23	
Bairro Praça dos Três Poderes		Cidade Brasília		UF DF	CEP 76988899
Inscrição Municipal		Email cobranca@grupobagattoli.com.br			País BRASIL
CÓDIGO DO SERVIÇO					
035.001 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas					
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS					
Divulgação de atividade parlamentar do senador JAIME MAXIMINO BAGATOLLI no site www.euideal.com, referente ao mês de setembro de 2023					
VALOR TOTAL DO SERVIÇO					R\$ 600,00
Valor Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISSQN (R\$)	ISSQN Retido (R\$)	Crédito (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RETENÇÕES FEDERAIS					
PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Informações Complementares: Esta NFS-e foi emitida conforme Lei Complementar n°. 456, de 03 de maio de 2012 e Decreto n°. 12.879/2012. Empresas optantes do Simples Nacional não geram créditos para desconto do IPTU, conforme inciso III do Parágrafo Único do Art. 2 da Lei Complementar n° 456/2012. O ISSQN incidente sobre o serviço discriminado nesta NFS-e é devido no Município de Porto Velho/RO. Nota Fiscal não sujeita à retenção do ISSQN na fonte, conforme Art. 21, § 4°, IV da LC 123/2006.					

